



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI n° 936, de 29 de novembro de 2001.

(Dispõe: Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

03.0200 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	
03.07.0202.05-3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00
03.0100 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.07.0202.06-3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
03.0400 – TRIBUTAÇÃO	
03.07.0202.09 – 4120 – Equip. e Mat. Permanente	R\$ 2.000,00
04.0100 – SECRETARIA FINANÇAS	
03.08.0202.11 – 3111 – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
05.0500 – ENSINO DO 2º GRAU	
08.43.1972.023-3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.000,00
05.0600 – CULTURA	
08.48.2472.24 – 3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
07.0200 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
13.75.4282.027-3131 – Renovação de Serv. Pessais	R\$ 2.000,00
3132 – Outros Serv. e Encargos	R\$ 10.000,00
09.0200 – LOGRADOUROS PÚBLICOS	
10.58.5752.031-3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00
11.0100 – SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
15.81.4862.035-3132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 55.000,00

Artigo 2º = O crédito a ser aberto pelo artigo 1º, será coberto com as anulações parciais das dotações orçamentos abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

05.0300 – CRECHES MUNICIPAIS

08.41.1852.018-3120 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

09.0200 – LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.58.5751.014- 4110 – Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

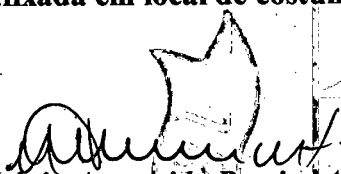
R\$ **55.000,00**

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de novembro de 2001.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucía Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para responder pela Secretaria da Administração

